

# Lei 8529/92 | Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992

Publicado por [Presidência da Republica](#) (extraído pelo Jusbrasil) - 27 anos atrás

---

Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos (DCT) e dá outras providências. [Ver tópico \(3815 documentos\)](#)

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 5º do art. 66 da [Constituição Federal](#), a seguinte lei:

**Art. 1º** É garantida a complementação da aposentadoria, paga na forma prevista pela Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que tenham sido integrados nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976. [Ver tópico \(564 documentos\)](#)

**Art. 2º** Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o valor da remuneração correspondente à do pessoal em atividade na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço. [Ver tópico \(587 documentos\)](#)

**Parágrafo único.** O reajuste do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles. [Ver tópico \(139 documentos\)](#)

**Art. 3º** Os efeitos desta lei alcançam, também, os ex-empregados da ECT que já se encontram na inatividade, mas optaram pela integração nos seus quadros, sob o regime da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), até 31 de dezembro de 1975. [Ver tópico \(55 documentos\)](#)

**Art. 4º** Constitui requisito essencial para a concessão da complementação de que trata esta lei a condição de empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), integrado nos seus quadros com base na Lei nº [6.184](#), de 11 de dezembro de 1974, e originário do extinto Departamento de Correios e Telégrafos. [Ver tópico \(403 documentos\)](#)

**Art. 5º** A complementação da pensão de beneficiário do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), abrangido por esta lei, é igualmente devida pela União e continuará a ser paga pelo INSS, observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária e as disposições do [parágrafo único](#) do art. 2º desta lei. [Ver tópico \(420 documentos\)](#)

**Art. 6º** O Tesouro Nacional manterá à disposição do INSS, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da complementação de que trata esta lei. [Ver tópico \(466 documentos\)](#)

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico \(30 documentos\)](#)

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário. [Ver tópico \(5 documentos\)](#)

Brasília, 14 de dezembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO

Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho

Antônio Britto Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.12.1992